



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 892/97

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária no dia 18 de fevereiro de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de alimentação Escolar, com a finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos da União Federal e destinados à Merenda Escolar e à programas de alimentação escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos ou administrados pelo município, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Promover, participar e acompanhar a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, procurando na medida do possível atender os hábitos alimentares do município, a vocação agrícola e dar preferência à aquisição de produtos alimentares **in natura**;

III - Dar prioridade, na aquisição dos insumos, aos produtos do Município e da região;

IV - Ofertar sugestões aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na fase de elaboração e tramitação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, objetivando:

- a) As metas do programa a serem atingidas e aplicadas;
- b) A boa aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei Federal;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Cont.. da Lei 9 892/97....

V - Proceder a articulação com órgãos ou serviços das administrações pública e privada, a fim de obter melhoria da alimentação e fixar critérios de sua distribuição nas escolas beneficiárias da alimentação escolar;

VI - Estimular, incentivar e apoiar as iniciativas direcionadas à criação de hortas e granjas de pequenos animais de corte, que venham enriquecer a alimentação escolar;

VII - Promover, estimular e apoiar campanhas de esclarecimentos sobre a prioridade e importância da merenda escolar;

VIII - Promover, incentivar e apoiar estudos à respeito dos hábitos alimentares do município e da região e que poderão compor o cardápio da merenda escolar;

IX - Fiscalizar o armazenamento, higiene, limpeza e conservação dos alimentos armazenados ou depositados;

X - Promover, incentivar e apoiar campanhas sobre higiene, saneamento básico e seus efeitos sobre a alimentação;

XI - Promover, apoiar e incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação e higiene dos utensílios e materiais junto às escolas que fornecem alimentação escolar;

XII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade para avaliar o programa no município. Sua execução e proposições aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação ou de Órgão da Secretaria, especialmente indicado para essa função;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Cont. da Lei nº 892/97....

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;
III - 01 (um) representante dos Professores das Escolas Municipais;
IV - 01 (um) representante de pais de alunos;
V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do município.

§ 1º - A cada membro efetivo correspondente será indicado um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Cont. da Lei nº 892/97.....

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

ART. 3º - O Vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

ART. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ART. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos repassados pelo Governo Federal e ainda com:

I - Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ART. 7º - O Regimento Interno será elaborado pelos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ART. 8º - As despesas decorrentes da Manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficam vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através das dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Educação e Cultura.

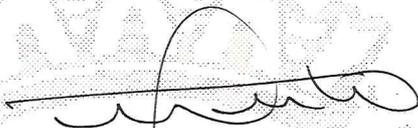


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Cont. da Lei nº 892/97....

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 1997.



DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

